



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

## TERMO DE REFERÊNCIA INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025

### 1. OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada em telecomunicações, outorgada pela ANATEL, para o fornecimento de plano corporativo de telefonia móvel pessoal (SMP) para o tráfego de voz e dados e gestão online, com fornecimento de linhas com SIM cards para telefonia móvel, incluindo portabilidade para números já existentes e fornecimento de novas linhas, com franquia individual de voz e dados, chamadas ilimitadas e conectividade com tecnologia 5G (ou superior), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando satisfazer as necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás – Core-GO.

Serviços de telefonia móvel com voz e dados:

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSER	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Prestadora de Serviços de Telecomunicações, para a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, conforme Planos de Serviços Homologados, para comunicação, assinatura e tráfego de: Voz e dados por meio de rede móvel; Modalidade: Pós-pago, com cobertura Nacional e Internet em Roaming e com fornecimento de chips (4G / 5G) e Internet móvel de 15 GB.	26387	10	Unidade	R\$ 54,66	R\$ 546,57
VALOR TOTAL (PERÍODO 24 MESES)						R\$ 13.117,60

- 1.2** Em razão do descritivo do Sistema Compras.gov.br não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender fielmente às especificações dos serviços detalhados no Termo de Referência.
- 1.3** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A contratação tem por finalidade atender à necessidade de serviços de telefonia móvel corporativa, assegurando aos empregados públicos do Core-GO condições adequadas de comunicação em atividades externas, fiscalizações, eventos institucionais e rotinas administrativas.

**2.2.** O serviço é essencial para garantir a continuidade, a eficiência e a economicidade das atividades, permitindo maior integração entre setores e atendendo às demandas de mobilidade e conectividade da Administração.

**2.3.** A adoção de planos corporativos com franquia mínima de **15GB por linha**, voz ilimitada, roaming nacional gratuito e suporte técnico 24h representa medida estratégica para viabilizar a execução das atividades do Conselho, assegurando maior confiabilidade e redução de riscos de interrupção da comunicação.

**2.4.** A medida está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar e ao planejamento institucional do Core-GO.

## 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**3.1.** Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 1.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).

**3.2.** Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão ter cobertura em todo o território nacional e garantir roaming ilimitado no território nacional.

**3.3.** Os serviços de dados deverão apresentar cobertura no território nacional com a tecnologia adequada conforme resoluções de cobertura da ANATEL sobre o assunto.

**3.4.** Os chips (SIM Cards) deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço (15GB por linha), incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

**3.5.** Os chips deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte; o serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

**3.6.** As linhas móveis deverão ser disponibilizadas com a manutenção do DDD correspondente à localidade de uso de cada unidade, visando preservar a identidade regional, facilitar o contato com o público local e evitar custos adicionais com ligações interurbanas.

## 4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

**4.1.** Os serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) deverão ser de característica pós-pago mensal, com tecnologia digital de linha de voz, com ligações (VC1, VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs (limitados a 1.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretaria eletrônica ilimitado, serviços de dados com tecnologia 5G e com franquia mínima de dados de 15 GB, para 10 (dez) linhas telefônicas, compreendendo o fornecimento de chips (SIM CARDs) em igual quantidade. O uso se dará, majoritariamente, na área de cobertura do Estado de Goiás (DDD 62 e 64).

**4.2.** Fornecimento de chips configurados com todas as características definidas neste objeto em quantidade igual ao número de linhas telefônicas. Os chips deverão ser entregues em um prazo de 10 dias a partir da solicitação da contratante.

**4.2.1.** Os chips devem ser fornecidos de forma que se adaptem aos três tamanhos de entradas dos celulares (mini, micro e nano SIM).

**4.2.2.** Em caso de defeito no chip fornecido, qualquer que seja a natureza, a contratada deverá substituí-lo por outro com a mesma configuração e que esteja em plenas condições de operação.

**4.3.** Chamadas ilimitadas para telefonia fixa e móvel de todas as operadoras para ligações locais e longa distância (VC1, VC2, VC3).

**4.4.** Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês) para telefonia móvel de todas as operadoras.



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

**4.5.** Serviço de roaming nacional de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

**4.6.** Serviços de dados de internet móvel com franquia mensal de, no mínimo, 15 GB para cada linha, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet e utilização de whatsapp ilimitado (fora da franquia).

**4.6.1.** A tecnologia de conexão à internet deve ser a mais avançada em território nacional seguindo as determinações da ANATEL, em especial a tecnologia 5G, podendo ser utilizadas outras tecnologias, a exemplo de 4G, 3G, GPRS ou EDGE, na eventual ausência de cobertura em determinadas localidades.

**4.6.2.** A Taxa de Transmissão Instantânea nominal deve ser de acordo com o mínimo recomendado pela ANATEL.

**4.7.** Disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (short message service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

**4.8.** Realização da portabilidade dos números existentes, quando necessário, em conformidade com as normas da ANATEL.

**4.8.1.** A contratada deverá realizar a portabilidade no prazo de até 3 dias úteis, conforme art. 49, I do Anexo à Resolução nº 73/1998 da ANATEL, observadas as alterações ou em conformidade com norma que venha substitui-la.

**4.8.2.** A data da efetivação da portabilidade será ajustada entre a contratante e a contratada, de forma que ocorra após o término do contrato em andamento e sem que haja a interrupção do serviço.

**4.8.3.** A portabilidade também se dará em casos de defeito no chip fornecido pela contratada.

**4.9.** Disponibilizar canais de atendimento às solicitações dos usuários com sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web e atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada linha móvel.

**4.10.** Dispor de área de cobertura em todo o território nacional e que, em especial, atenda, pelo menos, 80% do Município de Goiânia e do Estado de Goiás.



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

**4.11.** Todos os serviços mencionados devem ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana ininterruptamente durante todo o período de vigência do contrato, com exceção aos casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas à contratante com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. No caso de interrupções na prestação do serviço por qualquer outro motivo, a contratada será responsável pela regularização da situação em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.11.1.** O suporte deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de canais multicanais (telefone, e-mail, sistema web).

**4.11.2.** Prazos mínimos de atendimento:

- a) ocorrências críticas (indisponibilidade total): resposta em até 04 (quatro) horas úteis;
- b) ocorrências de média prioridade (falhas pontuais): resposta em até 01 (um) dia útil;
- c) ocorrências de baixa prioridade (consultas e ajustes): resposta em até 03 (três) dias úteis.

**4.11.3.** A substituição de chips defeituosos, avariados ou inutilizados deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis contados da solicitação formal.

**4.11.4.** A Contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos de consumo, indicadores de SLA e recomendações de ajustes, bem como designar ponto focal técnico e comercial para acompanhamento da execução.

## 4.12. Manutenção preventiva e corretiva

**4.12.1.** A Contratada deverá realizar manutenções corretivas e preventivas durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade dos serviços.

**4.12.2.** A manutenção corretiva compreenderá a substituição de chips defeituosos e a correção de falhas na plataforma de gestão, respeitando os prazos definidos no SLA.

**4.12.3.** A manutenção preventiva incluirá monitoramento de desempenho, avaliação de cobertura e orientações proativas para evitar falhas.

**4.12.4.** Todas as manutenções deverão ser registradas formalmente e comunicadas ao fiscal do contrato.

## 4.13. Metodologia de trabalho

**4.13.1.** A execução dos serviços estará condicionada ao recebimento de solicitação formal da Contratante, por meio eletrônico ou outro canal previamente acordado.

**4.13.2.** As solicitações deverão indicar o serviço a ser prestado, a quantidade e a localidade.



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

**4.13.3.** A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento eletrônico e telefônico, ambos com funcionamento ininterrupto (24x7).

**4.13.4.** A execução deverá ser acompanhada pela Contratada, que manterá a Contratante informada sobre o andamento das solicitações e comunicará ocorrências relevantes.

### 4.14. Mecanismos formais de comunicação

**4.14.1.** São reconhecidos como meios formais de comunicação entre as partes:

- a) sistema de chamados da Contratada;
- b) e-mail institucional;
- c) ofício ou carta, quando necessário;
- d) atas de reunião, sempre que houver tratativas relevantes.

**4.15.** Quando uma linha atingir o limite do pacote de dados ativado, a CONTRATADA não poderá interromper a conexão de dados da mesma nem o sinal de voz, podendo, nesse caso, se houver amparo legal vigente, limitar a velocidade até o fim do ciclo mensal.

**4.16.** Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para o CONTRATANTE deve ser bloqueado pela CONTRATADA sem que tal bloqueio gere qualquer ônus.

**4.17.** A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

**4.18.** Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto.

## 5. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**5.1.** O início da prestação do serviço será de até 15 (quinze) dias após o envio da Nota de Empenho, com a sua devida publicação no sítio eletrônico oficial-PNCP, nos moldes do inciso II, do artigo 94, da Lei 14.133/21.

**5.2.** Os chips devem ser entregues nas dependências do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás, localizada na Rua 104, número 672 - Setor Sul, Goiânia - GO, CEP - 74080-240.

**5.3.** Os serviços de telefonia móvel deverão ser prestados com abrangência em todo o



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

território nacional.

**5.4.** O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

**5.5.** Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

**5.6.** Os custos referentes ao saneamento das irregularidades ocorrerão por conta da CONTRATADA.

**5.7.** Os chips e serviço serão recebidos e fiscalizados pelo funcionário designado, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.8.** As prorrogações para o início do serviço só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

**5.9** O prazo não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

**5.10** O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

## 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** Será vencedora a proposta com menor preço por item e habilitada, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividida em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

### **JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a.** As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- b.** Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ([https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**.
- c.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.
- d.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- f.** Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.
- g.** Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

## **TÉCNICA**

- h.** Capacitação técnico-operacional: comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- i.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VIIA da IN

Pág. 11 de 29

**Endereço:** Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

**Tel.:** (62) 3086-9515

**E-mail:** [core-go@core-go.org.br](mailto:core-go@core-go.org.br) – **Web-page:** [www.core-go.org.br](http://www.core-go.org.br)



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

SEGES/MPDG n. 5/2017.

- j.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- k.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- l.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- m.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.5/2017. Declaração de aptidão para prestar os serviços de assistência técnica autorizada nos equipamentos ofertados através de declaração emitida pelo fabricante das impressoras multifuncionais **ou** a licitante deverá apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.
- n.** A exigência constante no **item i**, de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

## **ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- o.** Não será exigida

## **7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

- a.** Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

## 8. PROPOSTA

- a.** Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável, conforme anexo I – modelo de proposta.
- b.** O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- c.** O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.
- d.** A fim de elucidar ou facilitar a compreensão sobre o que será ofertado, poderá ser solicitado uma demonstração sucinta ou link da plataforma para verificar se atende aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

## 9. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

**9.1.** Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

**9.2** A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

**9.3** Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: **I** – republicado; **II** - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou **III** – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**9.4** Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

## 10 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**10.2** A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, conforme o inciso I, art. 95, da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

**10.3** Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a prestação do serviço seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

**10.4** A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica.

**10.5** Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

## 11 GARANTIA

**11.2** A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo.

**11.3** Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

**11.4** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

ato de conclusão do serviço, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

## 12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.2** Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de empregado(s) designado(s).

**12.3** Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

**12.4** Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

**12.5** Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

**12.6** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**12.7** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

**12.8** Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

**12.9** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.2** Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

**13.3** Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

**13.4** Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

**13.5** Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

**13.6** Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**13.7** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do serviço deste Termo de Referência, no que couber.

**13.8** Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

**13.9** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

## 14 PAGAMENTO

**14.2** A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) **dias úteis** do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

**14.3** A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

**14.4** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do CORE-GO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

**14.5** O CORE-GO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**14.6** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

**14.7** Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

**14.8 Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.**

**14.9** Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

**14.10** No caso de a CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

**14.11** Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

**14.12** Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobreestados e a CONTRATADA será intimada a

Pág. 17 de 29

**Endereço:** Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

**Tel.:** (62) 3086-9515

**E-mail:** [core-go@core-go.org.br](mailto:core-go@core-go.org.br) – **Web-page:** [www.core-go.org.br](http://www.core-go.org.br)



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

providenciar sua regularização.

**14.13** Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

## 15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.2** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **15.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.5** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **16 RESCISÃO**

**16.2** A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

**16.3** O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

**16.4** A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.5** O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

## **17 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.2** Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de: I – repactuação, se houver regime de dedicação exclusiva; ou II – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da

Pág. 19 de 29

**Endereço:** Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

**Tel.:** (62) 3086-9515

**E-mail:** [core-go@core-go.org.br](mailto:core-go@core-go.org.br) – **Web-page:** [www.core-go.org.br](http://www.core-go.org.br)



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

**17.3** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**17.4** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE/índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.6** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.7** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.8** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.10** O reajuste será realizado por apostilamento

## 18 DA REPACTUAÇÃO



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

**18.2** Sendo caso de repactuação, a parte deverá apresentar o pedido de repactuação devidamente fundamentado até 30 (trinta) dias depois de tomar ciência do evento que originou o seu pleito.

**18.3** A parte deverá responder em até 10 (dez) dias úteis o pedido de repactuação devidamente fundamentado.

**18.4** Caso seja acolhido o pedido de repactuação, o termo aditivo deverá fixar o início das novas condições.

**18.5** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**18.6** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**18.7** A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**18.8** Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando houver variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

## 19 DA REVISÃO

**19.2** Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

(álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

## 20 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**20.2** 20.1 O prazo de duração do contrato será de até 10 (dez) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei 14.133/21. Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## 21 DO FORO

**21.2** Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Goiás, para dirimir questões oriundas desta contratação.

## 22 CONTATOS

**22.2** Setor de Licitações e Compras  
E-mail: [licitacao@core-go.org.br](mailto:licitacao@core-go.org.br)  
Tel.: (62) 3086-9521  
Dra. Carolina Ferreira



### 22.3 Coordenação

E-mail: [coordenacao@core-go.org.br](mailto:coordenacao@core-go.org.br)  
Tel.: (62) 3086-9515  
Brenda Lopes Oliveira

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JONATAS SODRÉ DA ROCHA  
Data: 03/12/2025 09:13:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Jônatas Sodré da Rocha  
Chefe do Departamento de Fiscalização**



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO DE \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
Nome Proponente: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**OBS:** NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO.

ADEMAIS, DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

### ASSINATURA DO PROPONENTE VALIDADE

DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

## ANEXO II

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025

O CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE-GO E A EMPRESA XXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MOVÉL PESSOAL (SMP).

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE-GO, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.259.530/0001-11, com sede na Rua 104 nro 672 Setor Sul – CEP 74.080-240, Goiânia/Goiás), neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Henrique Risquetti Zampieri, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXX XXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, , neste ato representada pelo seu XXX, brasileiro, estado civil, profissão portador da Carteira de Identidade nº XXXXX expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada CONTRATADA conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 032/2025 Processo de dispensa eletrônica nº 011/2025 do CORE-GO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços de Telefonia Móvel que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Prestadora de Serviços de Telecomunicações, para a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, conforme Planos de Serviços Homologados, para comunicação, assinatura e tráfego de: Voz e dados por meio de rede móvel; Modalidade: Pós-pago, com cobertura Nacional e Internet em Roaming e com fornecimento de chips (4G / 5G) e Internet móvel de 15 GB.	26387	10	Unidade	R\$	R\$
VALOR TOTAL (PERÍODO 24 MESES)						R\$

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá dar início a prestação do serviço será de até 15 (quinze) dias após o envio da Nota de Empenho, com a sua devida publicação no sítio eletrônico oficial- PNCP, nos moldes do inciso II, do artigo 94, da Lei 14.133/21.
- 3.2. O serviço prestado, incluindo o material, se for o caso, deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu recebimento definitivo.
- 3.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar o Termo de Garantia no ato da conclusão do serviço, o qual pode constar também na Nota Fiscal.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ xxxx**, perfazendo o total de **R\$ xxxx**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- 5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.036 – Serviços de Telecomunicações – Centro de Custo 2.2.01.01 – Ações e Custeio da Administração Geral.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após 10 (dez) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 7.2. As demais condições de pagamento encontram-se definidas no Item 13 do Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 137, da Lei nº 14.133/21, é causa para sua extinção, podendo acarretar, conforme o caso, as consequências previstas no art. 155, do mesmo diploma legal.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** se encontram no Termo de Referência.
- 9.2. O **CONTRATADO** deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções administrativas aplicáveis se encontram descritas no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 Este contrato vincula-se ao Ato que autorizou a contratação direta e à proposta vencedora e às demais disposições legais da Lei nº 14.133/2021.



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A publicação deste Contrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias úteis de sua assinatura e no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.1.1. supressão, por parte da Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

13.1.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.1.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- 15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. A publicação deste Contrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias úteis de sua assinatura e no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás - Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme disposição da Lei 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
CORE/GO**

Pág. 28 de 29

**Endereço:** Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

**Tel.:** (62) 3086-9515

**E-mail:** [core-go@core-go.org.br](mailto:core-go@core-go.org.br) – **Web-page:** [www.core-go.org.br](http://www.core-go.org.br)



# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

Henrique Risquetti Zampieri  
CONTRATANTE

Xxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

**FISCAL DO CONTRATO:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_



2. \_\_\_\_\_